

Instrução Normativa SSP n.º 01/2010

Versão: **01**

Aprovação em: **30 de dezembro de 2010**

Ato de aprovação: **DECRETO Nº 093/2010**

Unidade Responsável: **Secretaria de Saúde e Saneamento**

Setores Envolvidos: **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e todos os órgãos setoriais/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda/Departamento de Contabilidade.**

“Fixa procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto a Política e Gestão da Saúde, no âmbito do poder executivo municipal”

I - FINALIDADE

Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no âmbito do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, quanto a operacionalização do Sistema de Saúde Pública.

II - ABRANGENCIA

Abrange a Secretaria de Saúde e Saneamento e demais órgãos da Prefeitura Municipal, quanto a observância e operacionalização dos procedimentos relativos ao planejamento e gestão da política pública em saúde do Município, que deverá ser executada em estrita observância com a Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

III - CONCEITOS

Saúde Ambiental: Por definição a saúde ambiental compreende nas suas áreas de abrangência:

Saúde ocupacional, poluição ambiental, educação ambiental, planejamento ambiental, política ambiental, legislação ambiental, desenvolvimento sustentável. Compreende ainda a área da água nos aspectos de abastecimento, qualidade, reutilização, poluição e águas residuais, qualidade e poluição do ar e seus efeitos sobre a saúde, qualidade e contaminação do solo, saneamento básico, rural e urbano. E, por fim, resíduos sólidos no que respeita ao seu destino final, recolha e reutilização nos aspectos de administração, emergências e gestão de riscos.

A Saúde Ambiental refere-se ao controle de todos os processos, influências e fatores físicos, químicos e biológicos que exercem ou podem exercer, direta ou indiretamente, efeito significativo sobre a saúde e bem-estar, físico e mental, do homem na sociedade.

Torna-se uma área emergente de saúde pública, com a qual se articula diretamente mas que é distinta quanto a objetivos, metodologias e tratamento e recolha de dados, recorrendo a tecnologias elas próprias como ciências emergentes.

Política nacional de saúde: Conjunto de decisões relativas à adoção de medidas direcionadas à consecução de metas concretas para melhorar a situação sanitária;

Políticas públicas em saúde: Conjunto de decisões e compromissos para a consecução de ações voltadas à melhoria de saúde.

Recursos de saúde: Todos os meios disponíveis para o funcionamento de um sistema de saúde, incluindo recursos humanos, locais, equipamento, suprimentos, fundos, conhecimentos e tecnologia. Esses recursos indispensáveis, que em princípio devem estar bem planejados, organizados e administrados, constituem a infra-estrutura do sistema de saúde

Saúde pública: Ações coletivas e individuais, tanto do Estado como da Sociedade Civil, voltadas à melhoria da saúde da população. Isso ultrapassa a noção de saúde como um bem público com altas externalidades.

Sistema de saúde: Conjunto de elementos inter-relacionados que contribuem para a promoção da saúde nos lares, nas instituições docentes, nos locais de trabalho, nos locais públicos e nas comunidades, assim como no ambiente físico e psicossocial e no setor de saúde e outros setores afins. Os sistemas de saúde, via de regra, estão organizados em diversos escalões, começando do mais periférico - também conhecido por nível local ou da comunidade – passando pelos níveis intermediários (estatais), até o nível nacional ou central.

Vigilância epidemiológica: Conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

IV – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Saúde Pública, baseados nas Leis abaixo discriminadas:

- Constituição Federal nos art. 5º no inciso LV; art. 31, art. 37, em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art.39, art40, art. 41e art. 70 ao 74;
- Lei Complementar 101/2000;
- Lei Complementar Municipal nº 002/2005 - Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto De Azevedo – MT e dá outras providências.

- Lei Municipal n.º 625/2007, Instrução Normativa SCI nº 001/2009, Decretos Municipais, nº 075, 076 e 084/2009, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Peixoto de Azevedo-MT.
- Emenda Constitucional nº 029/2000, que altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.
- Portaria nº 204/GM/2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.
- Portaria nº 837/GM/2009, que *Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*

V - PROCEDIMENTOS

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar os procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades, conforme segue:

I - o Secretário Municipal de Saúde deverá movimentar as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal;

II - é responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde criar e manter controles específicos dos programas de saúde em conjunto com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;

- III - promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- IV - coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;
- V - promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da saúde no Município;
- VI - manter coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII - contribuir para a elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal (P.P.A, L.D.O e L.O.A) propondo programas setoriais de sua competência;
- VIII - elaborar programas e projetos relativos a:
 - a) prestação de serviço médico, odontológico e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
 - b) prestação de serviços médico e odontológico às unidades escolares da rede municipal de ensino;
 - c) atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da população;
 - d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do município;
- IX - elaboração e implantação de programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- X - acompanhamento, por servidor específico, sobre assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- XI - implantação de controle de movimentação e utilização da frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Instrução Normativa do setor de Transporte expedida pelo Sistema de Controle Interno;

XII - implantação de controle e acompanhamento das distribuições dos medicamentos à população, inclusive sobre a validade dos mesmos;

XIII - implantação de controle de entrada e saída de medicamentos e materiais nas unidades de saúde;

XIV - manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretários, Chefe de departamentos, médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiras, faxineiras e auxiliares;

XV - implantação de controle de solicitação de requisições e recebimentos de materiais e medicamentos, que deverão ser assinadas por servidor competente, em cada uma das unidades de Saúde;

XVI - manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;

XVII - conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado das unidades;

XVIII - manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:

a) ata da fundação e posse da diretoria do Conselho;

b) estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde;

c) controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência;

d) leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;

e) padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à população;

XIX - manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de:

a) cadastro das pessoas beneficiados com a doação de medicamentos;

b) ficha de controle individual;

c) controle de medicamentos por paciente;

d) controle adotado pelo Programa de Saúde da Família;

XX - manter controle do sistema global de saúde do Município através de:cadastro geral da população atendida;

a) atendimento mensal e anual;

b) relatório mensal dos atendimentos realizados no Centro de Saúde do Município;

c) cumprimento operacional da NOB - Norma Operacional Básica;

XXI - implantar programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;

XXII - manter o departamento de pessoal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no setor, inclusive o ponto mensal;

XXIII - gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;

XXIV - participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde no Município;

XXV - promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde, como segue:

A) Saúde Médica e Odontológica;

B) Saúde Ambiental;

C) Vigilância Sanitária.

XXVI - coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;

XXVII - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;

XXVIII - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

XXIX - participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;

XXX - identificar estabelecimentos hospitalares, fiscalizando a prestação de serviços e propondo ao Prefeito ações para a otimização dos mesmos;

XXXI - coordenar as atividades de laboratórios de saúde pública e hemocentros, quando houver, que atuem na área do Município;

XXXII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano, quando omissa o Código de Posturas do Município;

XXXIII - assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de saúde do Município;

XXXIV - emitir solicitação de materiais e ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de compras;

XXXV - participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao setor;

XXXVI - manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;

XXXVII - recomenda-se a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público;

XXXVIII - realizar audiências públicas trimestrais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.689/93 art. 12.

XXXIX - o Secretário (a) Municipal de Saúde, deverá exercer ampla fiscalização na aplicação dos recursos da Saúde, coibindo:

a) A aplicação de recursos vinculados à Saúde, inclusive do percentual dos 15% de que trata a LC 029/2000, em despesas que não se caracterize como de ações e serviços públicos de saúde;

b) Realização de despesas sem o prévio empenho;

c) Realização de despesas que não tenha previsão no PPA, LDO e LOA;

d) Empenhamento de despesa alheia aquela do respectivo projeto de atividade da LOA;

e) Que servidores da Saúde atuem em outra Secretaria, percebendo salário pelas receitas vinculadas à Saúde;

- f) Utilização de recursos da Saúde, em desacordo com a legislação do Ministério da Saúde;
 - g) Realização de despesa que não tenham atendido as normativas municipais que tratam da matéria;
 - h) Empenhamento de despesa relativo a compra / contratação de serviços sem que tenham sido feitas no mínimo três cotações de preços, ainda que tal despesa não configure exigência de licitação;
 - i) Execução de despesas de mesma natureza feitas fracionadas, burlando o princípio da licitação pública;
 - j) Realizar despesa em desacordo com o respectivo termo de cooperação, parceria ou convênio;
 - k) Realização de compra / contratação, por mais emergencial que seja, pois tal atribuição é competência exclusiva do Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;
- XL - O (a) Secretário (a) de Saúde, deverá encaminhar à Controladoria Municipal, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o plano anual, das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o planejamento de aplicação dos recursos;
- XLI - O (a) Secretário (a) de Saúde, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 084/2009, deverá encaminhar à Controladoria Municipal, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias da publicação desta instrução normativa, os seguintes documentos:
- a) SSP- 01 –Serviços Ambulatorial e odontológicos
 - b) SSP- 02- Procedimentos nas Unidades de Saúde da Família
 - c) SSP- 03-Controle e Distribuição de medicamentos
 - d) SSP- 04- Acondicionamento e Destinação de Resíduos (Lixo Hospitalar)
 - e) SSP- 05- Vigilância Epidemiológica
 - f) SSP- 06-Vigilância Sanitária
 - g) SSP- 07- Controle Administrativo da Saúde
 - h) SSP- 08- Transporte de Pacientes

Sendo que tais minutas deverão ser elaboradas nos moldes da instrução normativa SCI nº 001/2009, que disciplina sobre a formatação das normas internas;

XLII - A Secretaria de Saúde deverá executar as ações de que tratam as Portarias 204/GM/2007 e 837/GM/2009, de acordo com o estabelecido em cada bloco;

VI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Administração dará todo o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde, tanto relação a folha de pagamentos, bem como no que diz respeito as compras, contratações, e realização de licitações públicas.

VII SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

A Secretaria de Planejamento e Fazenda compete dar todo o suporte relacionado a:

I – Com a colaboração do Secretário de Saúde, elaborar, alterar e executar o PPA, LDO e LOA, relativo a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizar a contabilização da receita e da despesa;

II – Realizar o cálculo do percentual (15%), sobre o produto da receita de impostos e das transferências constitucionais, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 7º da Emenda Complementar nº 029/2000, e o transferirá para a conta específica para tal controle, a ser indicada pelo Secretário de Saúde. Sendo que tais repasses, deverão ocorrer nos seguinte prazos:

a) - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

b) - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

c) - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

VIII VEDAÇÕES

Fica vedado a transferência de recursos do produto da receita de impostos e das transferências constitucionais, que exceda os 15% estabelecidos na LC 029/2000, ou que supere o percentual estabelecido na **LDO/LOA**, sem que tenha sido previamente autorizado pelo chefe do poder executivo, sendo que as transferências repassadas a maior deverão ser precedidas de processo administrativo contendo:

- a) Justificativa do Secretário de Saúde, explicando o motivo da necessidade do valor a maior;
- b) Parecer da Secretaria de Planejamento e Fazenda no qual fique configurado que o percentual a maior não acarretará desequilíbrio entre a receita e a despesa;

Somente poderá ocorrer repasse a maior nos seguintes casos:

- a) Excesso de arrecadação das receita de impostos e das transferências constitucionais;
- b) Readequação da despesa, por contingenciamento, neste caso o chefe do poder executivo, indicará qual ação de outra Secretaria será reduzida ou não executada;
- c) Emissão do bloqueio da dotação relativo ao projeto de atividade indicado na alínea b, impossibilitando, assim o empenhamento de despesa sem o correspondente aporte financeiro; ou mediante:
- d) Autorização do Secretário de Saúde e do Chefe do Poder executivo á Secretaria de Planejamento e Fazenda para realizar a compensação, no trimestre seguinte, da parcela paga a maior.

IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

O descumprimento dos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 142 a 184 da Lei Complementar Municipal nº 003/2005;

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias;

O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à Controladoria Municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo;

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de

checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional. Esta instrução normativa, face ao período de adaptação aos novos trâmites, entra em vigor na íntegra dentro de 180 (centro e oitenta) dias de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, 30 de dezembro de 2010.

EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Controlador Interno

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal